



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 714, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Define medidas educativas para o combate ao tabagismo e alcoolismo em Anchieta.

A Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo de Anchieta adotar medidas e ações educativas com vistas a combater a prática do tabagismo e alcoolismo em seu território.

Art. 2º As medidas educativas deverão ter por objeto esclarecer a população acerca dos males causados pelos cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Art. 3º Os recintos e estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei deverão afixar em locais de fácil visibilidade placas e/ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

Parágrafo Único: Os cartazes, adesivos e/ou avisos deverão utilizar o sinal internacional de proibição de fumar, em posição de fácil visibilidade, contendo os seguintes dizeres: "É PROIBIDO FUMAR", com a indicação da presente Lei e com telefones do órgão de vigilância sanitária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 01 de junho de 2011.


Dalva da Matta Igreja
Presidente